



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Telmo Octávio Muller, 489

CEP 85615-000

Caixa Postal 81

MARMELEIRO

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: 0**46 3525-1442

PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2014

SÚMULA: Disciplina a concessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, fixando seus valores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - Ao Vereador ou Servidor da Câmara que vier a se deslocar da sede do Município, a serviço ou representando o Legislativo Municipal, será concedida diária, de acordo com os valores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, a título de indenização das despesas extraordinárias de alimentação e estadia.

Parágrafo Único: Não estão incluídas nos valores das diárias o custo com passagens ou qualquer outras despesas de locomoção.

Art. 3º - Os valores das diárias dentro e fora do Estado obedecerão aos seguintes padrões:

I – No Estado do Paraná:

- a) Diária com pernoite.....10 UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- b) Diária sem pernoite.....05 UFM (Unidade Fiscal Municipal)

II – Viagens Interestaduais:

- a) Diária 12 UFM (Unidade Fiscal Municipal)

Art. 4º - Os valores em Unidade Fiscal Municipal, fixados no artigo anterior obedecerão aos seguintes percentuais:

- a) Vereadores.....100%
- b) Servidores Municipais.....90%

Art. 5º - Não será concedida nenhuma diária dentro do território municipal.

A PASSARELA DO SUDOESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Telmo Octávio Muller, 489

CEP 85615-000

- Caixa Postal 81

MARMELEIRO

CNPJ 00.416.643/0001-10

- Fone: 0**46 3525-1442

PARANÁ

Art. 6º - Quando o deslocamento se limitar aos municípios mais próximos, até 40 KM da sede, o valor da diária deverá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), da diária sem pernoite.

Art. 7º - Torna obrigatório, para fins de registro, a apresentação de Relatório detalhando o objeto da viagem.

Art. 8º - A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara, por solicitação do Setor de Contabilidade.

Parágrafo Único: O Vereador ou Servidor que indevidamente solicitar a concessão de diárias ou atestar falsamente o deslocamento para efeito de pagamento de diárias, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 9º - O Beneficiário que receber o valor das diárias, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, terá o valor adiantado descontado de uma só vez, em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 10 – O reajustamento do valor das diárias será automático de acordo com a variação do valor nominal da Unidade Fiscal Municipal.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


SILVIA MICHELON
Presidente da Câmara Municipal

A PASSARELA DO SUDOESTE

Atos Oficiais

em contrário.
or na presente data.
e São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, onze
e quatorze 51º ano de emancipação.
ilmar Paixão
Prefeito

Leilão nº 756 - Decreto nº 1817/2014 de 11/04/2014
Autorização: 242 Lei ordinária
Crédito adicional

Recurso do crédito adicional

Escopo
Lei Organísmática Anual - LOA

Nº 871
Ano 2013

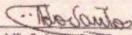
Município de São Jorge D'Oeste - 2014 Relatório de Alteração Orçamentária

Município de Verê

DE LICITAÇÃO 010/2014
- PR.

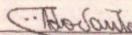
NE REITZ.

I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2013 PM VERÊ - PR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ - PR
CONTRATADA: CEREALISTA CECCON VERE LTDA - CNPJ Nº 06.050.449/0002-21
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de diversos
Materiais de Construção para Manutenção de imóveis da Administração Municipal e
Manutenção do Patrimônio Público.
Fica prorrogado o prazo de execução por mais 06 (seis) meses.
Verê, 12 de Abril de 2014.


Adão Carlos dos Santos
Prefeito Municipal
CPF Nº 969.546.718-00

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: Município de Verê
CNPJ: 75.636.530/0001-20
Contratado: Wanessa Suelen Peloso ME
CNPJ: 15.170.790/0001-20
Objeto: Contratação de empresa para fornecimentos de 10.000m² (dez mil metros
quadrados) de grama da variedade esmeralda, para plantio em canteiros centrais
de ruas da cidade, distritos e demais obras, conforme necessidade da Secretaria de
Viação e Obras do Município de Verê. Especificados no Anexo I do Edital de Pregão
025/2012.
Contrato: 068/2012
Valor: R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).
Verê - PR, 12 de Abril de 2014.


Adão Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

RESOLUÇÃO Nº 004/2014

SÚMULA: Disciplina a concessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara
Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, fixando seus valores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, nos termos do ar-
tigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - Ao Vereador ou Servidor da Câmara que vier a se deslocar da sede do
Município, a serviço ou representando o Legislativo Municipal, será concedida diária,
de acordo com os valores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, a título de
indenização das despesas extraordinárias de alimentação e estadia.

Parágrafo Único: Não estão incluídas nos valores das diárias o custo com passa-
gens ou qualquer outras despesas de locomoção.

Art. 3º - Os valores das diárias dentro e fora do Estado obedecerão aos seguintes
padrões:

- I - No Estado do Paraná:
 - a) Diária com pernoite.....10 UFM (Unidade Fiscal Municipal)
 - b) Diária sem pernoite.....05 UFM (Unidade Fiscal Municipal)

II - Viagens Interestaduais:

- a) Diária 12 UFM (Unidade Fiscal Municipal)

Art. 4º - Os valores em Unidade Fiscal Municipal, fixados no artigo anterior obede-
cerão aos seguintes percentuais:

- a) Vereadores.....100%
- b) Servidores Municipais.....90%

Art. 5º - Não será concedida nenhuma diária dentro do território municipal.

Art. 6º - Quando o deslocamento se limitar aos municípios mais próximos, até 40
KM da sede, o valor da diária deverá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento),
da diária sem pernoite.

Art. 7º - Torna obrigatório, para fins de registro, a apresentação de Relatório deta-
lhando o objeto da viagem.

Art. 8º - A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara, por
solicitação do Setor de Contabilidade.

Parágrafo Único: O Vereador ou Servidor que indevidamente solicitar a concessão
de diárias ou atestar falsamente o deslocamento para efeito de pagamento de diárias,
sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá pela reposição da importância indevi-
damente paga.

Art. 9º - O Beneficiário que receber o valor das diárias, nos termos do parágrafo
único do artigo anterior, terá o valor adiantado descontado de uma só vez, em folha de
pagamento do mês em curso.

Art. 10 - O reajustamento do valor das diárias será automático de acordo com a
variação do valor nominal da Unidade Fiscal Municipal.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de abril
de dois mil e quatorze.

SILVIA MICHELON
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO